

Roberto Vidal da Silva Martins

ABORTO NO DIREITO COMPARADO:

UMA REFLEXÃO CRÍTICA

EDIÇÕES CEJUP



ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS

ABORTO NO DIREITO COMPARADO: Uma reflexão crítica

É um trabalho, sem dúvida, repleto de polémicas. Os argumentos a favor do aborto não são acionáveis pelo leitor. São expostos de forma tão clara e objetiva para só então o autor passar a tecer uma crítica que na leitura que fazemos pareceu-nos sobrepôr sempre os argumentos em favor do aborto.

Facusado seria salienta a oportunidade da temática no momento em que se discute a possibilidade de legislações em favor da le-

Editores: Gengis Freire
e Ana Rosa Cal Freire
Capa: Ethevaldo Cavalcante
Direitos Reservados
1.^a Edição — 1991



Atendemos pelo Reembolso Postal
Pedidos a Edições CEJUP

Trav. Rui Barbosa, 726 — Fone: (091) 225-0355 — PABX
Caixa Postal 1.804 — Telex: (91) 2852 — FAX: (091) 241-3148
CEP. 66030 — Belém — Pará

ABORTO NO DIREITO COMPARADO:
Uma reflexão crítica

Martins, Roberto Vidal da Silva

Aborto no Direito Comparado: Uma reflexão crítica /
Roberto Vidal da Silva Martins. — Belém: CEJUP, 1991.

32p.

1. Aborto

CDU 343.62

Composto e impresso na GRAFICENTRO/CEJUP



PREFÁCIO

Roberto Vidal da Silva Martins é um jovem formado pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie na turma de 1986. Seu trato com as letras jurídicas é freqüente tendo já trazido à estampa diversos de seus trabalhos.

Embora obra de juventude, ostenta ela os vestígios do futuro mestre, o que não surpreende quando se sabe que é o autor filho de um dos maiores juristas do país, o Professor Ives Gandra da Silva Martins.

Não é este o seu primeiro trabalho, mas é certamente aquele que, pela temática versada e pela obediência aos estritos cânones científicos, está fadado à maior repercussão — ainda junto daqueles que discordem de sua tese fundamental — qual seja, a de que o aborto atenta contra a vida. Não é possível haver uma proteção desta, assim como reconhecimento da sua dignidade e transcendência, sem que referida tutela colha a manifestação vital logo no seu embrião, é dizer, o feto.

O tema é esmiuçado sob diversas angulações procurando o autor retratá-lo desde às mais remotas eras até o momento presente do qual é dado um panorama da situação dos países mais expressivos na hora atual.

É um trabalho, sem dúvida, fadado a polêmicas. Os argumentos a favor do aborto não são escamoteados. Pelo contrário. São expostos com extremo rigor para só então o autor passar a tecer-lhes a crítica que na leitura que fizemos pareceu-nos sobrepujar sempre os argumentos em favor do aborto.

Escusado seria salientar a oportunidade da temática no momento em que lavram no país movimentos organizados em favor da le-

galização das práticas abortivas. Traz o autor uma contribuição das mais válidas, tanto para aqueles que já tenham sua convicção formada contra essa forma de extinção da vida, quanto para aqueles que, quer indecisos, quer com opinião contrária, possam ter alguma sorte de tolerância na questão: os primeiros encontrarão motivos para fixarem o seu ponto de vista; os segundos, para passarem em revista a procedência das suas crenças.

Professor Celso Bastos

I. INTRODUÇÃO

Encontra-se atualmente em tramitação o projeto 3.465/89, do deputado petista José Genoíno, prevendo a permissão para o aborto até noventa dias depois da concepção, por simples reivindicação da gestante.

Um número enorme de países introduziu esta prática e o problema continua sendo atual e, mais cedo ou mais tarde, mobilizará a opinião pública ou no Congresso Nacional ou num plebiscito.

Procuraremos dar, ao longo destas páginas, uma visão panorâmica da questão e questionar a legislação da prática do aborto no nosso país.

II. FUNDAMENTO DO DIREITO

1. Para começarmos a entrar neste terreno da legislação, temos que responder a uma pergunta:

O feto é ou não um ser humano? Não será apenas um pedaço do corpo da mãe?

O embriologista Bradley Patten responde-nos: "Quando um óvulo é fecundado por um espermatozóide, surge um novo indivíduo com vida nova e pessoal. O feto não é apenas uma massa celular viva, nem um simples pedaço do corpo da mãe, mas um ente autônomo que depende da alimentação materna" (*Human embryology*, citado por Ruy Nunes, in "O Estado de São Paulo", 25-1-87).

Dernival Brandão, no seu livro *Aborto e direito à vida* (Ed. Agir, 1982), mostra incontestavelmente a realidade da vida desde a concepção, e parte do seu livro é reproduzido num folheto do grupo pró-vida do Rio de Janeiro, que o distribui nas clínicas clandestinas cariocas que fazem aborto. O folheto diz-nos que "o maior milagre do mundo começa quando um dentre duzentos milhões de espermatozoides fecunda o óvulo, contribuindo com 23 cromossomos que imediatamente definem um código genético inédito; aí começa a vida do bebê. O coração dele começa a bater entre o 18.º e o 25.º dia depois da concepção. A estrutura de todo o sistema nervoso dele já está definida desde o 20.º dia. No 42.º dia, o esqueleto dele já está completo e já há reflexos. As ondas cerebrais já podem ser registra-

das desde o 43.º dia. O cérebro e todos os sistemas do corpo já existem desde a oitava semana. Se fizermos cócegas no nariz dele, ele balança a cabeça, respondendo ao estímulo. As impressões digitais estão formadas desde a oitava. Na nona ou décima semana, ele já pisca, engole, mexe a língua. Se você toca a palma da mão dele, ele a fecha.

“Na 11.ª ou 12.ª semana, ele chupa o polegar vigorosamente e respira o líquido amniótico para desenvolver os órgãos de respiração. Ele já tem unhas desde a 11.ª ou 12.ª semana e já tem olhos desde a 16.ª semana...”

“O ente, com certeza científica **absoluta**, começa a existir na concepção, na fusão das duas células seminais dos pais... a vocação das pessoas depende da estrutura química dos ácidos nucléicos (DNA) do núcleo do ovo, este órgão de programação do indivíduo que o faz pertencer à espécie humana sob tal tipo racial, sexual e individual. Tudo está materialmente presente e nada de novo virá em seguida senão os materiais, as condições que permitirão a edificação e o funcionamento orgânico sob a direção do DNA” (Paul Chauchard, médico e cientista, *Revue Thomiste*, “O aborto, realidade biológica, conseqüências filosóficas, morais e jurídicas”, 1973). A conclusão do artigo é a seguinte: “chegamos à conclusão absoluta de que todo aborto é um assassinato pré-natal inadmissível e de que é preciso proclamar e defender os direitos do feto até mesmo quanto à sua mãe que o concebeu contra a sua vontade. É sobre esta argumentação biológica que deve basear-se o ponto de vista moral e jurídico”.

Bemond Nathanson é um médico norte-americano; em 1967, engravidou uma amiga na faculdade de Medicina que quase morreu num aborto clandestino. Passou a defender a legalização do aborto no seu país e, quando foi legalizado, praticou 5.000 abortos. A partir daí, resolveu fechar-se num quarto e estudar embriologia e passou ao grupo dos defensores da vida desde concepção. “Desde que comprovei com absoluta clareza, graças às novas técnicas, que o feto respira, dorme uns ciclos de sono perfeitamente definidos, reage de diferentes maneiras a diversos tipos de música, descobri que o feto é um de nós, uma vida que deve ser protegida” (“A retratação do Rei do Aborto”, Ruy Nunes, 5-4-85, in “O Estado de São Paulo, pág. 2).

Para compensar, já fez dois filmes mostrando a crueldade de um aborto: *The silent scream (O grito silencioso)* e *The eclipse of reason (O eclipse da razão)*, este último em 1988, narração de Charlton Heston e reivindicando anistia para os não-nascidos.

Na primeira conferência internacional sobre o aborto, em Washington, em 1967, em que se reuniram as maiores entidades da ginecologia e obstetrícia, dos vinte participantes só um votou pelo aborto; convém notar que só 20% eram católicos. O relatório final da conferência dizia: "A maioria de nós não pôde encontrar nenhum ponto ou etapa no tempo que transcorre entre a união do espermatozóide e o óvulo e o nascimento da criança, em que pudéssemos dizer que essa vida não é humana. As mudanças que ocorrem entre a implantação, o embrião de seis semanas, o feto de seis meses e a pessoa adulta são simplesmente etapas de crescimento e amadurecimento" (*Manual sobre el aborto*, Jack e Bárbara Wilke, pág. 27, Ed. EUNSA).

Mas o óvulo fecundado não é somente um plano? O plano de uma casa é um plano, mas depois de dar instrução sobre a casa, pode-se jogar fora o plano, mas o óvulo fecundado é a casa em miniatura e em essência já é a casa.

Muitos dizem que só se pode considerar vida a partir do momento em que o feto pode viver fora do útero; a partir daí o feto "é viável". Esquecem, porém, que o nascituro precisa de muitos cuidados e não pode sobreviver sozinho, mesmo depois de nascido.

"Para a biologia moderna, o princípio da vida coincide com o da fecundação. Isto é algo que ninguém pode contestar. Era e é algo que se dá por sabido, resolvido e indiscutível" (Julián Marías Zamorans, catedrático de embriologia da Universidade Complutense de Madrid, apud Ruy Nunes, "O Estado de São Paulo", 24-5-85).

Os abortistas não querem entrar no mérito da questão e, ao invés de discutir o que interessa, ou seja, se há ou não vida desde a concepção, recorrem aos argumentos conhecidos: será que vale a pena viver sofrendo? Não vai aumentar a explosão demográfica?

2. *Se é ser humano, tem direito à vida?*

A resposta é simples: SIM.

3. *Conseqüências do aborto.*

Às vezes, ou muitas vezes, as mulheres que vão ao encontro do aborto dizem "vou tirar", como se abortar fosse tirar um dente, sem esquecer que um aborto traz conseqüências muito sérias, físicas e psicológicas. As físicas são esterilidade, aborto espontâneo, parto prematuro, gravidez nas trompas, nascimento do bebê morto, distúrbio mental, sangramento, infecções, queda de pressão, coma, perfuração do útero, choro constante, insônia, perda de apetite, cansaço constante, nervosismo, diminuição da capacidade de trabalho, vômitos, distúrbios gastro-intestinais e frigidez.

As psicológicas são: culpa, impulsos suicidas, insatisfação e tristeza profunda, remorso, depressão, insegurança, desequilíbrio emocional, preocupação com a morte, hostilidade, comportamento de auto-destruição, ansiedade em relação ao dia em que o bebê nasceria, angústia pela constante associação do bebê abortado com outras crianças da mesma idade, tendência a maltratar crianças, distorção do instinto maternal, ódio pelas pessoas relacionadas ao aborto, perda do interesse sexual, frustraões...

Os médicos sofrem também com o aborto. O New York Times de 5-1-90 traz uma notícia que revela o drama dos médicos ginecologistas antes de fazerem um aborto nos Estados Unidos. "Insônias freqüentes". "Não falam sobre o assunto entre eles e só 1/3 dos ginecologistas americanos o fazem". "O termo abortista é um estigma". Depois, em outro momento do artigo, o Dr. Curtis Harris, presidente da Academia Americana de Ética Médica, diz que "para muitos dos ginecologistas que se esforçam por trazer ao mundo crianças nas melhores condições, o aborto é uma contradição".

4. *O aborto na história.*

O aborto sempre foi punido. No passado, não só pelo cristianismo. No Código de Hamurabi, nos parágrafos 209 a 214, havia pena de morte e/ou compensação econômica pelos vários tipos de aborto. No livro bíblico do Êxodo (XXI, 22-23), se o homem matasse a mulher grávida, deveria ser morto (olho por olho, dente por dente), e se agredisse a mulher grávida e matasse só o feto, mereceria a pena de morte da mesma forma. A literatura indiana do Veda também condenava o aborto (XXI, 9 e XXVIII, 7).

Platão, na “República”, apóia o aborto como solução para selecionar os mais dotados (atitude repetida séculos depois por Hitler) e como meio de controle da natalidade num estado ideal.

Aristóteles, no livro *A política*, admite o aborto só até o momento em que o feto tenha recebido vida e sensibilidade, o que, segundo ele, ocorreria 45 dias depois da fecundação, enfrentando a questão de que se há vida ou não desde a concepção, o que Platão não faz. Acontece que Aristóteles não tinha os meios técnicos adequados da ciência moderna para enxergar a vida desde a concepção, pois o microscópio óptico é do século XVII e o eletrônico do século XX. Com estes dois microscópios, Aristóteles, se estivesse vivo, estaria nas portas das clínicas abortistas defendendo a vida (*zoê*) e a sensibilidade (*ai-thêsis*) dos fetos que tanto o preocupavam na época, mais do que os prazos.

O juramento de Hipócrates, na Grécia antiga, incluía uma cláusula em que o médico prometia “não fornecer a nenhuma mulher remédio abortivo”.

No Direito Romano, havia a proteção para o nascituro: “o nascituro dá-se por nascido”, só se permitindo o aborto na fase decadente e final do Império, onde o feto era *mulieris portio* (porção do corpo da mulher).

A Igreja Católica, “perita em humanidade”, segundo expressão de Paulo VI, sempre proibiu o aborto. Desde o 1.º Catecismo Cristão (*Didaché*), que data do ano 90-100, está escrito “não matarás criança por aborto, nem criança já nascida”. Na segunda metade do século II, o autor da *Epístola a Diogneto* afirma: “Os cristãos casam-se como todos os homens, mas não rejeitam os filhos”. Em 220, Tertuliano diz uma frase genial: “É homem o que deve tornar-se homem, tal como o fruto inteiro está contido na semente” (*Apologética*, cap. 9).

O Concílio de Ancara, na Ásia Menor, em 314, atenua um costume já antigo, qual seja, o de se excluir das assembléias da Igreja até a sua morte as mulheres que tenham praticado aborto. Desde então, a pena para as mulheres que “fornicarem e depois matarem seus filhos” (cân. 20) foi a de serem excluídas das assembléias litúrgicas por dez anos.

Os Concílios de Lérica em 524 (cân. 2), de Constantinopla em 629 (cân. 91) e de Worms em 869 (cân. 35) confirmam essas penas.

Em 29-10-1588, o papa Sixto V publicou a Bula *Ephenatom* condenando todos os tipos de aborto, que só poderia ser perdoado pela

Santa Sé, e a Bula não se refere a feto animado e não-animado.

Na Bula *Sedes Apostolica* do Papa Gregório XIV, em 1591, não se esclarece o prazo, mas afirma-se que a mulher que aborta um feto não-animado tem um pena menor que a que aborta o animado. A pena é a excomunhão.

Na Bula *Sedes Apostolica* de 1869, de Pio IX, a pena passa a ser a mesma de excomunhão; o Código de Direito Canônico atual também censura o aborto, pena que só pode ser perdoada pelos bispos.

O aborto é condenado também pelos muçulmanos, que no *Alcorão* defendem o não-nascido que não poderá ser morto, pois "Deus é quem dá a vida e a morte".

O Primeiro Congresso Islâmico celebrado em Rabat, em 1969, adotou um documento base no qual declarou que "o Islão proíbe categoricamente o aborto em todos os momentos da gravidez".

5. Qual o fundamento das legislações pró-aborto?

a) *Direito à intimidade.* Este foi o fundamento da jurisprudência norte-americana de 1973, sobre a qual nos debruçaremos mais tarde. A intimidade da mulher. Regredimos ao tempo anterior ao Imperador Adriano em Roma, quando o *pater familias* podia matar o filho a seu bel-prazer. Jack e Bárbara Wilke dão um exemplo de muito bom senso. "Se uma mulher começa a maltratar o seu filho na casa, a ponto de quase o matar, o vizinho não tem o direito constitucional de violar o princípio da intimidade do lar e salvar a criança?" (*Manual sobre el aborto*, Ed. EUNSA, pág. 73).

b) *Evitar abortos clandestinos.* Os clandestinos não acabam com a legislação do aborto. São os abortos "das mulheres que não querem que se faça pública a sua gravidez, pois estão casadas e grávidas de outros homens; das filhas de gente famosa, que ocultam a sua gravidez; e das que não querem enfrentar a longa fila de um hospital" (*ibidem*, pág. 107). Além disso, por que não legalizar o roubo, o assassinato, o seqüestro clandestino? A lei é educativa e depois punitiva.

c) *Evitar crianças defeituosas.* É uma prática nazista, muito aplicada naquele período, pois o anormal é uma anomalia na "raça pura". Os abortistas devem entender que não só as crianças sadias têm o direito de nascer. Não preparamos homens para corridas, como se preparam os cavalos. Quando admitimos o aborto neste caso, estamos dizendo aos cegos, coxos, mongolóides (crianças altamente afetivas), paralíticos que vagueiam pelas ruas: "Vocês não deveriam

viver, vocês estão aqui porque cochilamos!”

Na revista *Human Life* do verão de 1989 em Nova York, Christine Alisson escreve, como mãe de uma criança com síndrome de Down, que, ao mesmo tempo em que a Medicina está conseguindo aliviar o atraso mental e prolongar a vida das crianças com síndrome de Down, os testes pré-natais, paradoxalmente, estão convertendo estas crianças numa espécie em extinção.

Suponhamos o caso de um casal onde o pai é sífilítico e a mãe tuberculosa com 4 filhos: o primeiro é cego, o segundo natimorto, o terceiro surdo-mudo e o quarto tuberculoso; abortaremos o quinto que está vindo, não? Chega de sofrimentos! Pois acabamos de matar Beethoven (*Aborto e Sociedade Permissiva*, Pedro-Juan Viladrich, Ed. Quadrante).

No livro “Manual sobre el aborto”, Jack e Bárbara Wilke entrevistam a mãe de um mongolóide em Ohio em 1971, que diz: “Nós pedimos que sejamos ouvidas antes de que aprovelem o aborto eugênico, pois somos mães de filhos anormais”; e concluem dizendo que uma criança não precisa estar cheia de saúde para levar uma vida que tenha valor.

Christopher Nolan, escritor irlandês de 22 anos, é deficiente físico, paraplético de nascimento e ganhou o prêmio literário Whitebread por seu livro *Sob o olhar do relógio*, que é autobiográfico, na cerimônia de entrega do prêmio em fevereiro de 1988, fez um protesto contra os abortos que se fazem com futuros deficientes físicos. “Esta noite é o momento mais feliz da minha vida. Imaginem o que teria perdido se os médicos não me tivessem salvado faz 22 anos. Por que, ao invés de se dar a possibilidade de viver a uma criança no ventre materno, se lhe impõe o silêncio antes de que possa respirar um pouco de ar puro neste mundo?” (*Aceprensa*, Madrid, 10-2-88).

d) O feto não tem consciência da própria existência: um indivíduo quando sofre um acidente e fica desacordado, também não tem. Nem por isso, temos o direito de tirar-lhe a vida.

e) *Estupro*. É raríssimo o estupro gerar gravidez e, se por acaso a tiver gerado, a alternativa da adoção é muito mais humana que a pena de morte ao nascituro. Que se discuta a pena de morte do estuprador. Na nossa Constituição, há um artigo que diz que a pena não passará da pessoa do delinqüente; no caso do aborto da estuprada, esta lei não é obedecida!

A gravidez no caso do estupro é rara porque a mulher não se

encontra permanentemente em período fértil e a situação emocional, às vezes até o pavor, contribui seguramente para que não haja concepção. Além do mais, há recursos lícitos para, imediatamente após o estupro, evitar que se realize a concepção, eliminando os espermatozoides por meio de uma lavagem que impedirá a fecundação. Filho do inimigo bestial ou do homem eleito, o que nós devemos distinguir é o homem. Não é lícito matá-lo.

f) *Salvar a vida ou a saúde da mulher*. São raríssimos, mais ainda hipotéticos, os casos em que se tenha de optar entre a vida da mãe e a vida do filho, pois a medicina moderna evoluiu a tal ponto que ou se salvam os dois ("happy end" — e é a grande maioria dos casos) ou nenhum dos dois.

O Dr. Henrique Paraventi, professor-adjunto na Escola Paulista de Medicina, falando do aborto para salvar a vida da mulher no livro *Aborto: Direito à vida?*, de Dernival Brandão (Agir, 1982), diz: "Meu testemunho como professor-adjunto na clínica obstétrica da Escola Paulista de Medicina é que **jamais indicamos este tipo de aborto nestes trinta e um anos de profissão**" (grifo nosso).

As legislações perceberam este fato e passaram então a comparar dois valores: a vida do filho e a saúde da mãe, sendo que, por saúde, não se entende "ausência de grande enfermidade", mas o "estado de perfeito bem-estar físico, psíquico e emocional da mulher" (Organização Mundial da Saúde); aí tivemos o pontapé inicial para um enorme número de abortos praticados no século XX para "preservar a saúde da mulher".

Na Califórnia, em 1970, de 62.672 abortos, 98,2% se fizeram para proteger a saúde mental (*Manual sobre el aborto*, Jack e Bárbara Wilke, pág. 57). Louis Hellman, secretário de Saúde deste Estado, dizia que pedir permissão para abortar ao psiquiatra "é uma grande farsa". Frank Ayd, psiquiatra, diz que não há razões psiquiátricas para uma mulher abortar e que "é mais fácil tirar um nascituro do útero da mãe do que tirá-lo do seu pensamento" (Idem, pág. 60).

A Organização Mundial de Saúde afirmou em 1970 que "as mulheres que têm problemas emocionais têm sérios desajustes depois de praticado o aborto"; e o Dr. Charles Ford, no livro do casal Wilke, fazendo um balanço dos abortos praticados para preservar a saúde mental da gestante, declarava que "quanto mais sério era o diagnóstico psiquiátrico, mais prejudicial foi o aborto" (22.11.71) (Idem, pág. 66).

Em nome da saúde da mulher, de 1970 a 1980, foram suprimi-

dos por aborto mais seres humanos que em todas as guerras de que a humanidade tem notícia histórica.

6. *Por que há tantas legislações abortistas em países desenvolvidos?*

a) *Mentalidade materialista, hedonista e niilista do nosso século:* Victor Frankl responde a esta pergunta: "Com relação à degeneração das ideologias em atos de violência, gostaria de citar o psicanalista americano Lifton, que no seu livro *History and human survival* escreveu: os homens costumam estar mais dispostos a querer matar quando estão enredados numa situação de ausência de sentido. Não foram apenas alguns ministérios de Berlim que inventaram as câmaras de gás de Auschwitz e Treblinka: elas foram sendo preparadas nos escritórios e nas salas de cientistas e filósofos niilistas, entre os quais se contavam e contam alguns pensadores anglo-saxônicos laureados com o prêmio Nobel. É que, se a vida humana não passa do insignificante produto da combinação de umas moléculas de proteína, pouco importa que um psicopata cujo cérebro precise de alguns reparos seja eliminado por inútil e que ao psicopata se acrescentem mais uns quantos povos inferiores. Tudo isso não é senão raciocínio lógico e conseqüente. Mas a eutanásia só se torna lógica e conseqüente quando o homem passou a ser cínico e niilista" (Victor Frankl, *Sede de sentido*, Quadrante).

A nossa civilização hedonista, principalmente a da Europa, não quer mais ter filhos, não obstante os esforços dos governos para incentivar a natalidade, porque o filho dá trabalho. Preferem ter iates, videocassetes e cachorros vestidos de gente e, na Inglaterra, usar cosméticos provenientes de fetos. É pública a existência destas indústrias de cosméticos fabricados a partir de fetos, onde o aborto é livre até às 28 semanas de gravidez.

b) *Mentalidade totalitária do nosso século.* "Quando me pergunto acerca das causas do sentimento de falta de sentido ou do vácuo existencial, costumo responder com a seguinte fórmula: ao contrário do animal, o homem não tem instintos que lhe dizem o que *tem* de fazer, e ao contrário do que acontecia em séculos passados, o homem de hoje já não conta com tradições que lhe dizem o que *deve* fazer, assim muitas vezes, não sabe o que *quer*.

"Em conseqüência, acaba por empenhar-se em querer fazer o que os outros fazem — e o resultado é o conformismo, a massificação típica da sociedade atual. Ou então faz aquilo que os outros querem, aquilo que se exige dele, e aí temos o **totalitarismo!** Portanto,

a frustração existencial parece ser pelo menos uma das componentes responsáveis por esses fenômenos mundiais" (Victor Frankl, *Sede de sentido*, Quadrante).

A mentalidade totalitária percebe-se no fato de que Hitler e Lênin foram os pioneiros da legalização neste século XX.

Lênin classificava o aborto como um meio normal de controle da natalidade, tal como Platão séculos antes, e afirmava que o aborto mostrava às gerações do mundo *o caminho real do progresso* (citado por Trillo Figueroa, *O aborto no direito comparado*). Daí a mentalidade de muitos países socialistas (onde o indivíduo está para a coletividade) no mundo inteiro lutarem pela sua legalização.

Em 1989, no debate da TV Manchete de candidatos à Presidência do Brasil, interrogados sobre o aborto, todos os candidatos, com exceção de Lula do PT e Roberto Freire do PCB, "enrolaram e não disseram nada", mas os dois candidatos socialistas mostravam-se claramente a favor.

"Hitler usava o aborto como meio de seleção, o inválido macularia a raça pura. Introduzindo o aborto, tivemos o pontapé inicial de muitas outras violências que se praticaram contra os seres humanos. O aborto se tornara a solução aceitável para o problema social da maternidade dos anos 20-30. Isso ocorreu para endurecer a consciência do povo e os médicos acostumados ao assassinio de bebês pré-nascidos dispuseram-se a exterminar outros seres humanos" (Ruy Nunes, *Nazismo e aborto*, "O Estado de São Paulo", 26-04-85, pág. 2).

O nazismo desapareceu, mas a filosofia nazista quanto ao aborto prosseguiu na Inglaterra, como relatam de forma magnífica os jornalistas Michael Litchfield e Susa Kentish (*Bebês para queimar*, Paulinas, 1977).

Vejam as entrevistas que esses jornalistas fizeram com médicos abortistas: "Dr. Bernard Mook-Song, possuidor de cavalos de corrida, jogador de pôquer que arranja abortos para moças ou que se oferece para vender as crianças depois de nascidas. Inscrito na Ordem dos médicos da Inglaterra, clinicando no coração de Londres, o Dr. Mook-Song fala com entusiasmo e paixão do pensamento progressista de Hitler e da nova moralidade que consiste, simplesmente, em pôr a moral de cabeça para baixo, chamando o moral de imoral e o imoral de moral, e o seu comércio corrupto se realiza sob a proteção de um diploma de médico. Há uma máfia aborteira que compartilha da ideologia superavançada e fascista de Mook-Song" (págs. 39-41).

Para frisar mais a relação nazismo-aborto, vale a pena reproduzir mais duas citações do livro acima comentado, muito ilustrativo: “Na sala de espera de um consultório de um farmacêutico, há prateleiras cheias de livros sobre o nazismo, o fascismo, a seleção natural e a eutanásia. Este era o grande sonho e a sublime filosofia de Hitler” (pág. 53). “Um ginecologista da Harley Street, em Londres, vende fetos para uma fábrica de produtos químicos para a produção de sabão e cosméticos. Faz abortos de sete meses e, certa vez, não teve tempo de matar quatro bebês extraídos quando já formados e que, um ao lado do outro, choravam como desesperados. “Era uma pena jogá-los no incinerador, porque eles tinham muita gordura animal que poderia ser comercializada. Hitler pode ter sido inimigo deste país, mas nem tudo a respeito de sua política era mau. Ele tinha algumas idéias e filosofia muito progressistas” (pág. 153).

c) *Mentalidade racista do nosso século*: O aborto assemelha-se ao racismo, o “totalitarismo” exercido contra a “raça” dos nascituros.

Pouco antes da Guerra de Secessão, em 1857, a Corte Suprema dos Estados Unidos declarou que o negro não era pessoa ante a lei por sete votos a dois. Um século mais tarde, em 1973, no caso Roe x Wade também por sete votos a dois, a mesma Corte Suprema declarou que o nascituro não era pessoa ante a lei. Os argumentos são semelhantes. Façamos um quadro comparativo:

1857 Caso Dred Scott	1973 Caso Roe x Wade
a) Ainda que possua um cérebro e biologicamente seja considerado um ser humano, o negro não é pessoa ante a lei.	a) Ainda que possua um cérebro e biologicamente seja considerado um ser humano, o nascituro não é pessoa ante a lei.
b) Todo homem tem direito a fazer o que queira com a sua propriedade.	b) Toda mulher tem direito a fazer o que quiser com o seu corpo.
c) Se você é contra a escravidão por motivos éticos, a lei não o obriga a ter, mas não queira impor os seus padrões de moralidade aos outros.	c) Se você é contra o aborto por motivos éticos, a lei não o obriga a fazê-lo.
d) O negro não tem direito a ser protegido; não é melhor ser escravo do que ser enviado sem preparo a um mundo cruel?	d) Acaso não será o aborto mais humanitário? Afinal, não têm todos os bebês o direito de serem desejados e amados? Não é melhor que a criança jamais chegue a nascer do que enfrentar sozinha e sem amor um mundo cruel?

E os métodos de aborto? Não são verdadeiras *torturas*, num país onde a tortura é crime imprescritível, norma constitucional de aplicação imediata, mas que não se aplica nem aos presos comuns (merecia um livro este tema) nem a inocentes nascituros? Isto é **totalitarismo**.

“O 1.º método é o *aborto por sucção*, método comum no início da gravidez até 10 semanas. Um aparelho de sucção 29 vezes mais potente que um aspirador de pó comum, arranca instantaneamente o bebê aos pedaços do útero de sua mãe”. Se a mulher grávida acha o primeiro muito cruel, existem outras modalidades para escolher. Temos, por exemplo: 2.º) — o *aborto por dilatação e curetagem*: quando o bebê tem até 12 semanas. A entrada do útero sofre uma dilatação, já que a *cérvix* está bem justa para “segurar” o bebê durante a gravidez. Um instrumento cortante, a *cureta*, é introduzida no útero para cortar o bebê em pedaços. Sua cabeça é esmagada com o fórceps para que seja removida pela estreita passagem. O útero então é raspado. Pode haver sangramento. Se também não está contente com o segundo, há outros métodos: 3.º) — *Vamos ao aborto por envenenamento salino* para o bebê com mais de 16 semanas. Parte do líquido amniótico é retirado e substituído por uma solução salina concentrada fatal para o bebê. O bebê engole e passa a contorcer-se desesperadamente porque está sendo queimado vivo. De 24 a 72 horas depois, a mãe dá à luz a um bebê morto. Há casos em que o bebê vive e é morto depois”.

Não estamos na Alemanha nazista, nem na Roma de Nero ou no Brasil do Estado Novo e do pós-64. Estamos em 1991, num clínica abortista brasileira, sem qualquer organismo como a Anistia Internacional para denunciar, nem polícia para cumprir a lei num país onde o aborto é ilegal.

Para não enjoar o leitor, vamos aos dois últimos métodos, e com isso terminamos: 4.º) — *Aborto por injeção de prostaglandina no saco amniótico*. Logo após a administração do hormônio, a mulher entra em trabalho de parto. Na maioria dos casos, o bebê nasce vivo e é posto de lado para morrer por fim. E 5.º — o *aborto por microcesariana*, feito nos três últimos meses da gravidez, em que o médico faz uma incisão abdominal para retirar o bebê. A cirurgia não é para preservar a vida do bebê, mas para matá-lo.

A realidade tem que ser dita, por mais forte que seja. Não estamos falando de fuzilamento, cadeira elétrica, enforcamento, métodos muito

menos dolorosos que os usados para efetuar um aborto, cirurgia que leva a uma morte lenta e sofrida.

Sem dúvida este é o século da violência, das guerras mundiais e das armas nucleares.

Basta, para concluir o nosso capítulo sobre o totalitarismo, analisarmos a legislação da China: no artigo 49 da sua Constituição está escrito que “todo cidadão é obrigado a praticar o planejamento familiar” que se concretiza na política do filho único. A mulher que é surpreendida pelo Estado na segunda gravidez é levada coativamente para o hospital para fazer o aborto. A Romênia de Ceausescu proibiu o aborto para incentivar a natalidade, numa época de um nascimento para cada quatro abortos, e multava as famílias com poucos filhos!

III. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E PANORAMA MUNDIAL

1. O caso dos EUA.

É bom lembrar que os pioneiros no século XX na legalização foram Lênin e Hitler. O aborto sempre foi condenado nos códigos penais dos países da “Comunidade das Nações”. Até o século XX, o aborto era considerado como homicídio. Em 1803, na Inglaterra, a primeira lei especificamente punindo o aborto, a “Lord Ellenborough’s Act” estabelece a pena capital para o aborto que permanece em vigor até 1837, continua punindo severamente mas sem a pena de morte.

Até 1840, só oito Estados da União haviam legislado sobre o aborto, regendo-se o resto pelas leis inglesas. O primeiro foi Connecticut que, em 1821, recolheu o sistema do “Lord Ellenborough’s Act” sem pena de morte e incluindo pena para o “aborto”⁽¹⁾ causado sobre o feto morto. No Estado de Nova York, em 1828, penaliza-se tanto a destruição do feto morto como a do feto vivo, a primeira considerada somente como contravenção e a segunda homicídio de segundo grau sem premeditação (“mansloughter”).

Depois da Guerra de Secessão, o aborto passa a ser justificado para

(1) A intervenção após o óbito fetal não é um aborto, mas um ato médico plenamente lícito e justificado desde que haja risco médico para a mãe antes de que haja expulsão natural do feto sem vida.

salvar a vida da mãe, e no meio do século XX, nos anos 50, Alabama e Colúmbia já o justificam para salvar a "saúde" da mãe, ao mesmo tempo que Massachusetts e Nova York deixam os tribunais decidirem sobre a justificativa de salvar a vida da mãe.

Em 1970, Alaska, Hawai, Nova York e Washington aprovam leis de aborto que o tornam possível por simples reivindicação da gestante nas vinte e quatro primeiras semanas. Começam os plebiscitos nos Estados e o aborto é completamente rejeitado. Em Dakota do Norte, 78% dizem não ao aborto (só 22% eram católicos), e em Michigan também os grupos pró-vida obtêm ampla maioria (62%).

Em 23 de janeiro de 1973, no célebre caso Roe x Wade, surgiu uma jurisprudência que até hoje está em vigor nos Estados Unidos, apesar da oposição de Reagan, Bush e do povo. A Corte Suprema não entra na questão se há ou não vida desde a concepção, mas se há ou não o direito constitucional da mãe ao aborto. Considera que toda legislação punitiva dos séculos XIX e XX obedece a um contexto social vitoriano e diz que existe um autêntico direito ao aborto derivado do direito à intimidade, reconhecido constitucionalmente. Proíbe esta decisão que todos os Estados legislem contra o aborto. O aborto é livre nos três primeiros meses, mas a partir daí já passa a ser regulado na medida em que esteja em jogo a saúde da mãe, tendo o Estado o direito de proibi-lo bem como o de permiti-lo até o nono mês, o que levou um dos dois magistrados que votou contra o direito ao aborto a dizer que a partir desta sentença "o aborto é legal na América por qualquer motivo ou sem nenhum motivo".

O Tribunal ditou outra sentença sobre o caso Planned Parenthood Danforth em que a decisão é simplesmente da mulher no caso do aborto, não podendo intervir o pai da criança nem os pais da mulher. "O que o Estado não possui, não pode entregá-lo a outros.", diz a sentença. Esta sentença da Corte Suprema só pode ser mudada por uma emenda à Constituição.

O Tribunal não fixou a obrigatoriedade do financiamento público para os abortos, mas logo que se fez legal, o aborto recebeu subvenções procedentes dos cofres públicos.

Calcula-se que em 76, aproximadamente um terço de todos os abortos estavam sendo subvencionados com dinheiro público. A primeira batalha antiabortiva ocorreu com a emenda "Hyde" que só

permitia dinheiro público para os abortos que fossem para salvar a vida da mãe. A emenda foi aprovada em outubro de 1976. Imediatamente após a sua aprovação, um juiz federal de Nova York pronunciou-se contra a sua aplicação dizendo que tornava ambíguo o direito constitucional ao aborto. A Corte Suprema confirmou a emenda.

A prática do aborto cresceu nos Estados Unidos, depois de legalizado, de uma forma espantosa. Segundo dados oficiais, em 1975 foram 1.134.200 abortos; em 1976, 1.179.300; em 1977, 1.136.700; em 1978, 1.409.600 e, em 1979, 1.540.000.

Em janeiro de 1982, o Senador Helms propunha uma emenda proibindo o aborto em todo o país, exetando-se o caso de risco de vida da gestante, e a emenda foi derrotada por 47 votos a 46.

1988 foi o ano da eleição de Bush, defensor da vida desde a concepção, que derrotou Dukakis, abortista, sendo este fato um dos que mais pesou na vitória de Bush. Portanto, esta legislação hoje em vigor é *impopular*.

Em 1988, o grupo pró-vida conseguiu que não se usassem dinheiro público para financiar aborto em Michigan, Colorado e Kansas (Aceprensa, Madrid, 168/88).

Em 1989, a composição da Corte Suprema era outra. Só sobravam três dos juízes que apoiaram a decisão de 1973, e mais um favorável ao aborto. Eram eles Brennan, Blackmun, Marshall e Stevens; Rehnquist e White foram os dois que se opuseram ao aborto em 1973.

Bush apoiou a manifestação de 70.000 pessoas em Washington pedindo o fim do aborto mas nomeou como ministro da Saúde, Louis Sullivan, que é favorável. Para compensar, nomeou o Ministro da Justiça da época de Reagan, Richard Rhornburg, defensor da vida, que permitiu que chegasse à Corte Suprema um caso de Missouri que limitava o aborto aos casos de estupro e de risco de vida ou saúde para a mulher (Aceprensa, 12-4-89).

Bush continua mantendo a política de Reagan, estabelecida na Conferência Internacional sobre a População celebrada no México em 1984, de que os Estados Unidos não financiam programas de ajuda ao terceiro mundo que envolvam o aborto.

Na metade de 1989, pela primeira vez desde 1973, a Corte Suprema põe uma limitação ao aborto, no caso Webster Reproductive

Health Services por 5 votos a favor e quatro contra. Webster é o nome do Fiscal Geral de Missouri e Reproductive Health Services, o nome da clínica que apóia o aborto. A decisão Webster concretizou três medidas válidas para o Estado de Missouri: proibição de que a saúde pública faça abortos que não sejam necessários para salvar a vida da mulher, proibição do uso de instalações estatais para a realização de abortos e obrigação de que os médicos realizem exames clínicos a partir da vigésima semana de gravidez para comprovar se o feto pode sobreviver fora do ventre materno, antes de proceder ao aborto.

O Tribunal disse também que nada há na Constituição que autorize o aborto. Antes de 1973, só quatorze Estados permitiam o aborto; o restante só o permitia para salvar a vida da mãe quando surgiu a sentença, sobre a qual já falamos.

Rehnquist, presidente da Corte, White, Sandra O'Connor, Anthony Scalia e Anthony Kennedy foram os que votaram pela limitação do aborto em Missouri. Judith Widdecombe, feminista pró-aborto disse que a luta entre os pró-vida e os favoráveis ao aborto será o "Vietnã dos anos 90". Bush elogiou a decisão do Tribunal e está pedindo uma emenda constitucional que proíba o aborto, exceto nos casos de violação, incesto ou perigo de morte para a mãe (*Acepresa*, Madrid, 109/89).

Em outubro de 1989, o Parlamento da Pensilvânia aprovou uma lei que proíbe abortar depois das 24 semanas, exceto no caso de risco de vida para a mãe e a necessidade de que as autoridades informem às mulheres que pretendem abortar dos riscos que correm.

No dia 11 de outubro de 1990, a Câmara dos Representantes nos Estados Unidos aprovou, por 216 votos a favor e 206 contra, uma lei federal que previa o financiamento dos abortos das vítimas de estupro pelo governo.

Bush vetou essa lei alegando que o dinheiro público só pode ser usado para os abortos nos quais a vida da mãe está em perigo. Para anular o veto do presidente eram necessários dois terços dos votos, que não foram alcançados na votação de 25 de outubro. Os favoráveis à lei eram 231 e os contrários 191.

Em 20 de novembro de 1989, a Assembléia Geral da ONU, na convenção internacional sobre os direitos da infância, em seu

preâmbulo diz que “a criança terá proteção legal tanto antes como depois do nascimento”. Os países signatários, quase todos abortistas, ratificaram um acordo que não respeitam.

A ONU novamente apresenta-se faticamente como uma instituição que poucos frutos consegue ante os seus fins. Recentemente, não conseguiu evitar a guerra do Golfo, assim como a Liga das Nações não conseguiu evitar a II Guerra. A ONU é um barco de muita fragilidade para enfrentar as ondas tempestuosas da vida moderna.

Em 24 de março de 1990, James Grant, diretor geral do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) escreve uma carta a Mons. Renato Martino, observador permanente da Santa Sé na ONU, na qual declarava que a Unicef deixará de financiar abortos. Vamos ver se a promessa se cumpre. Dá vontade de dizer o que os alemães expressavam pouco antes da queda do muro às autoridades da Alemanha Oriental que prometiam mudanças: “Ações, não palavras”.

A batalha dos pró-vida prossegue ao longo de 1990, mesmo com as ambigüidades dos juízes da Corte Suprema e do próprio Bush, que não põe 10% do esforço que fez para libertar o Kuwait nessa campanha.

Em 1.º de junho de 1990, John Nyers, bispo de Peoria, escreve uma carta Pastoral sobre as *Obrigações dos católicos e os direitos dos não-nascidos* e escreve, entre outras coisas, que a vida desde a concepção não é uma opinião teológica mas um **dado científico**. A carta ataca os políticos americanos que não movem um dedo para modificar a legislação abortista. Em outro momento, diz que os católicos “não devem refugiar-se no falaz argumento de que devem fazer cumprir a lei. Basta recordar o juízo histórico sobre os políticos e juízes que fizeram ou aplicaram as leis segregacionistas em nosso país durante tantos anos. Como também se pode recordar o juízo das Nações contra os funcionários que, para justificar sua atuação durante a última guerra mundial, disseram que se limitaram a cumprir leis injustas. Ninguém aceitou então essa desculpa e ninguém deveria esperar que a aceitem as gerações futuras”. Em outro momento da carta, diz que os católicos que apóiam direta ou indiretamente o aborto, devem deixar de fazê-lo.

Em 14 de junho, o cardeal O'Connor, bispo de Nova York, vai mais longe, ameaçando com a excomunhão os políticos católicos que

apóiam o aborto. A mensagem foi indiretamente dirigida a Mario Cuomo, governador de Nova York, que diz ser pessoalmente contrário e também católico, mas não faz nada para evitar os muitos abortos que se fazem nesta cidade.

A batalha continua e há fortes esperanças de que a Corte Suprema mude o seu pensamento ainda neste século XX. Os americanos, por ocasião da guerra do Golfo, viram e apalparam o valor de uma vida. Talvez apalpem o valor dos vários milhões de vidas que não chegam a ver a luz do dia.

2. Canadá

Em 1869, dois anos depois que Londres conferia autonomia às suas colônias da América do Norte, o aborto era proibido. O Código Penal canadense de 1892 incorporou essa proibição que se manteve até 1969, quando o Partido Liberal conseguiu a sua legalização. Acrescentaram-se então quatro parágrafos, nos quais se permitia o aborto no caso de perigo para a vida ou a saúde da gestante, no caso de ser autorizado pela maioria de um "comitê de aborto terapêutico" formado por três médicos e no caso de que o aborto fosse realizado em hospitais apropriados.

Em 28 de janeiro de 1988, o Supremo Tribunal do Canadá declarou inconstitucionais quatro parágrafos do artigo 251 por dificultarem o direito ao aborto, que está, no entendimento do Tribunal, alicerçado no direito à segurança da pessoa (artigo 7.º da Carta Magna canadense). Cinco juízes votaram a favor do aborto e quatro contra.

Os grupos pró-vida lançaram-se a telefonar para os deputados para que estes não legissem de acordo com o Tribunal, mobilizando 150.000 membros. As reclamações dos pró-vida foram muito maiores no parlamento do que as tentativas de manterem a legislação por parte dos abortistas.

O deputado Vincent Della Noce, de Montreal, declarou na Câmara que se sentia obrigado a votar contra o aborto, apesar de ser a favor, devido aos milhares de cartas que tinha recebido dos grupos pró-vida. Cada ano se realizam no país 60.000 abortos, número alto para um país de pequena população.

O primeiro-ministro Mulroney diz que só é a favor no caso do

estupro, mas nada faz para mudar a lei, e o chefe do partido liberal e líder da oposição, Jonh Turner, foi o ministro da Justiça que reformou o Código Penal em 1969.

O ex-primeiro-ministro Trudeau numa declaração dada em Toronto em 25-2-72 e recolhida no livro de Jack e Barbara Wilke, classifica o aborto como "um ato destrutivo, já que o feto não é parte do corpo, é outro corpo".

O grupo pró-vida já fez um quase mártir, Borowski, encarcerado por vários meses por não pagar impostos que servem para financiar abortos.

Em junho de 1990, por 140 votos a 131, o Partido Conservador de Brian Mulroney consegue aprovar a lei que põe em prática a decisão do Supremo Tribunal do Canadá, e o aborto passa a ser livre, sendo que as feministas ainda reclamam que os médicos interferiram sobre o seu direito ao próprio corpo.

É uma lei que serve também para diminuir a população deste país que sofre o mesmo drama dos países da Europa. A população não quer ter filhos.

3. Europa Ocidental

Não vamos esgotar todos os países da Europa e de todo o mundo para não tornar o trabalho cansativo, mas iremos aos mais importantes.

Começamos pela Inglaterra, agora país de John Major, mas que por muito tempo foi de Thatcher.

Em 1803, tivemos a primeira lei inglesa sobre o aborto, "Lord Ellenboroughs Act", que o punia com a pena de morte, atenuando as penas quando se praticasse contra *feto* não animado, ainda que neste caso mantivesse as características de assassinato. As penas foram se abrandando, e em 1929 o aborto era despenalizado quando praticado para salvar a vida da mãe: era o *Infant life (Preservation) Act*. A jurisprudência a partir de 1939, passou a despenalizar o aborto para preservar a saúde da mulher, até chegar ao *Abortion Act* de 1967, que permite o aborto até 28 semanas de gravidez por simples reivindicação da gestante, e a partir daí só se houver risco para a saúde ou vida da mãe. Londres, a partir de 1967, virou a capital mundial dos abortos, onde os fetos são vendidos para

fábricas de cosméticos, como bem descreve o livro "Bebês para queimar", de Susan Kentish e Michael Litchfield.

Em 1988, David Alton, deputado do partido Liberal, tentou reduzir o prazo para 18 semanas, mas foi repellido pela conservadora Thatcher que preferiu que em 13-05-88 fosse votada a lei "prioritária" de obrigatoriedade do uso de cintos de segurança para crianças que viajem no banco traseiro do carro. Os trabalhistas, diante da recusa de Thatcher para diminuir o prazo para dezenove semanas, disseram que, "pela primeira vez em nove anos de governo, estamos de acordo em alguma coisa". É um país permissivo que recentemente fez uma lei permitindo experiências científicas com embriões até o décimo quarto dia, com o apoio de dois bispos anglicanos.

Passemos para a Irlanda; o aborto é ilegal. *Parabéns*, Irlanda.

Na Espanha, o aborto era ilegal até 1985, ocasião em que foi legalizado quando a gravidez represente um perigo para a saúde física ou psíquica da mãe, quando a gravidez é oriunda de estupro e quando se presume que a criança vai nascer defeituosa.

O governo espanhol enviou ao Parlamento os dados oficiais sobre os abortos praticados ao amparo da despenalização parcial, promulgados em 1985. Segundo a informação recolhida pelo Ministério da Saúde, entre agosto de 1985 e fim de setembro de 1988 foram feitos 36.000 abortos. Muitos dizem que a reforma do Código Penal em 1985 foi inconstitucional em face do artigo da Constituição que protege o direito à vida.

Como entrou o aborto num país com tão sólidas raízes cristãs? É um paradoxo só compreendido a partir da mentalidade coletivista dos socialistas, onde o indivíduo vale pouco em função do todo.

Passemos à França, onde o aborto é ilegal. A campanha pró-aborto começou em 1971, quando mais de 300 mulheres proclamaram no *Nouvel Observateur* como tinham feito abortos. A polêmica se estendeu rapidamente e surgem diversos projetos de lei que culminam na *Lei Veil* apresentada pelo Governo Giscard e aprovada pelas câmaras em 1975; e depois de passar pelo crivo do "Conselho Constitucional" em 1979, o aborto passou a ser legal nas doze primeiras semanas por simples reivindicação da gestante e a partir daí é livre se abala a saúde física ou psíquica da mulher, ou se se prevê que o feto tem probabilidade de nascer defeituoso; nestas

circunstâncias o aborto pode ser realizado até o nono mês. Da França saiu a pílula RU 486 que provoca hemorragia uterinas e que aborta o feto nos primeiros dias da gravidez. Agora, proibiram-na, mas o fato é que se trata de país que exporta permissivismo sexual para o mundo, inteiro de uma sociedade que quer o prazer, mas não quer as conseqüências, quer sexo a todo instante, mas não quer doenças venéreas, divórcios, abortos, filhos órfãos de pais vivos, AIDS...

Passemos agora para a Itália, país que, como a França, está incentivando cada vez mais a natalidade, pois a população não quer filhos, mesmo com as intervenções governamentais. Preferem ter cachorros e sair passeando com eles vestidos como gente e vídeos, casas com piscina. Em 1988, o governo fez uma lei que incentivava as adoções de crianças do Terceiro mundo (*Acepresa*, Madrid, 3-1-88), mas continuava com o aborto por simples reivindicação da gestante, e tal como nos Estados Unidos nem o pai da criança pode opinar. Adotam crianças de fora e matam-nas dentro do país!

Os primeiros projetos apareceram em 1970 com o "Movimiento de liberazione dellfor donna", pedindo as feministas o aborto sem qualquer restrição. Os comunistas pedem que o aborto possa ser realizado até dezoito semanas depois da concepção.

No ano de 1975, a Corte Constitucional tinha declarado inconstitucional a punição do aborto voluntário quando corre risco a saúde da mulher. Em 22 de maio de 1978, no ano do auge da violência das Brigadas Vermelhas, do assassinato de Aldo Moro, a violência também caiu sobre os nascituros com a "lei para a interrupção e tutela da maternidade", que passou a permitir o aborto nos três primeiros meses quando houver perigo para a saúde física ou psíquica da mulher e houver risco de anomalias no feto, e depois dos três meses quando houver risco de vida para a mulher ou risco de anomalias no feto. O Partido Comunista, coerente com a sua filosofia, foi o pai do projeto, e em 1978 foram registrados 112.000 abortos; em 1979, 180.000 e; em 1980, 200.000. Ou seja, nesta lei de interrupção e tutela, há muita interrupção e pouca tutela.

Passemos agora para a Alemanha, país que conheceu o nazismo, sobre o qual já falamos. Depois de Hitler, o aborto foi proibido até 1974, quando o Partido Social Democrata de Willy Brandt conseguiu a aprovação de uma lei despenalizadora. Não é necessário dizer que

o partido até hoje tem uma tendência socialista. Os outros partidos recorreram ao Tribunal Constitucional.

O Tribunal considerou que a vida, no sentido da existência histórica de um indivíduo humano, existe, segundo seguros conhecimentos biológicos, quatorze dias depois da concepção. Teoricamente, portanto, o aborto na Alemanha Ocidental só poderia ser realizado até os quatorze dias, mas a Lei de 18/5/76 diz que se pode realizar a qualquer momento se a saúde da mãe estiver em perigo, nas primeiras doze semanas por motivos econômicos, e até 22 semanas se se prevêem anomalias no feto.

O prazo de quatorze dias foi introduzido, claramente, para facilitar os métodos abortivos dos primeiros momentos, tais como o DIU, "pílula do dia seguinte" etc.

Com a unificação, houve um conflito entre esta lei da Alemanha Ocidental e a da Alemanha Oriental, mais permissiva, permitia o aborto por simples reivindicação da gestante até noventa dias depois da concepção, a partir daí só os casos que envolvam saúde da mulher...

A Alemanha Ocidental respeitou a legislação da Oriental, o que permitirá um verdadeiro turismo abortivo do oeste para o leste.

O Partido Democrata Cristão dava esperanças de reverter o quadro, mas como de cristão só tem o nome, nada fez para modificar a legislação.

Vamos agora para os países baixos, a começar pela Bélgica, que recentemente legalizou o aborto graças aos socialistas e liberais que venceram no Parlamento os democratas cristãos. O rei Balduino negou-se a sancionar o projeto, o que quase lhe fez perder o cargo em 29/3/90. Deixou de ser rei por um dia, e a lei foi aprovada. Ameaçaram tirá-lo do cargo e ele, num gesto de extrema coerência e humanitarismo, aceitou deixá-lo antes que ter de assinar a lei que prevê o aborto livre nas doze primeiras semanas. Uma pesquisa de opinião pública revelou que 70% da população queria a continuação do rei no cargo; acaba, pois, o testemunho de que tinha assinado contra a sua vontade uma lei criminosa, um testemunho de grandeza.

Na Holanda, o aborto é permitido para salvaguardar a saúde da mulher, mas é prática comum o aborto por simples reivindicação da gestante.

Na Áustria, Suíça e Grécia, o aborto é livre para salvaguardar a saúde da gestante. Na Suíça, em 1990, levantou-se um monumento às vítimas do aborto.

Vamos agora aos países nórdicos, países sem pobreza mas com muitos suicídios. Na Dinamarca e na Noruega, o aborto é livre nos três primeiros meses; e a Suécia é um pouco mais cruel com o nascituro: o aborto é livre até as 18 semanas. Alcançou-se um elevado nível de vida, mas não de humanitarismo.

Partamos agora para a América Latina, excluindo o Brasil, que merece um capítulo à parte.

4. América Latina

No México, o aborto é só permitido para salvar a vida da mulher nos casos de estupro. É um país com fortes raízes cristãs, apesar de o governo, até hoje, continuar perseguindo a Igreja que neste país se confunde com a sociedade civil.

Porto Rico, por influência norte-americana, permite o aborto até 28 semanas, tal como a permissiva Inglaterra.

Em Costa Rica, Honduras e Jamaica, o aborto é permitido só para salvaguardar a saúde da mulher. Em El Salvador, é permitido o aborto no caso de estupro e o aborto eugênico.

Vamos começar este parágrafo *parabenizando* dois países onde o aborto é ilegal: Haiti e a República Dominicana.

Em Cuba, país que não entrou na onda da "perestroika" e que se isola na ditadura fidelista, o aborto é permitido até 10 semanas por simples reivindicação da gestante (influência da doutrina leninista). É o coletivismo que não respeita o direito do indivíduo.

Na Guatemala, o aborto é permitido para salvar a vida da mulher.

Passemos agora para a América do Sul. O observamos que na Colômbia e no Chile o aborto é ilegal. Na Venezuela, Chile e no Paraguai o aborto só é permitido para salvar a vida da gestante, assim como o Peru. A Bolívia e o Equador incluem o caso do estupro. Vê-se que são países com fortes raízes cristãs. Só espero que nestes países esteja sendo cumprida a lei, porque aqui no Brasil isto é *letra morta*.

O Uruguai tem uma legislação um pouco mais permissiva, pois, além de aceitar os casos acima mencionados, as penas permite reduzir se o aborto for praticado nos três primeiros meses por graves dificuldades econômicas. É um precedente perigoso, pois é a solução fácil para acabar com a pobreza: matar os pobres.

Na Argentina, recentemente Menen vetou um projeto dos

deputados Florentina Miranda e Lorenzo Cortese, da União Cívica Radical, que previa a permissão para o aborto no caso do estupro e para salvaguardar a honra da mulher. Florentina já tinha conseguido o divórcio e Cortese a diminuição das penalidades para as publicações obscenas, e em 1989 queriam já o aborto. Com o veto de Menen, continua em vigor o Código Penal de 1921, com o aborto permitido só para salvar a vida da mulher e na gravidez de doente mental vítima de estupro.

Esperamos que não abram a porta para o aborto, pois é muito difícil fechá-la, e voltarmos então, a ver na Argentina a "guerra suja", desta vez contra os nascituros.

5. *África, Ásia e Oceania*

Já comentamos a legislação chinesa e a sua draconiana política do filho único; vamos agora para o Japão, onde a legislação teve um pequeno avanço: para incentivar a natalidade, o prazo permitido para abortar baixou de 24 para 22 semanas. O Japão, como a Europa, está virando um país de velhos.

Não vamos a todos os países da Ásia e África, o que tornaria a obra insuportável

Os países muçulmanos, via de regra, proibem o aborto; é o caso do Irã, do Iraque, da Síria e do pobre Kuwait, o que só permitem para salvar a vida da mulher. A Turquia permite também o aborto eugênico e nos casos de estupro. A Índia vai mais longe, permitindo também o aborto para salvaguardar a saúde da mulher. É a herança materialista de Indira Gandhi, que sepultou o humanitário do Mahatma, que era contrário e começou a tratar o ser humano pior que a vaca; aliás deve haver lá alguma lei proibindo o aborto de bezerros...

Israel também é um país que há muito tempo deixou de ser religioso; como consequência, permite-se o aborto eugênico, o aborto no caso do estupro e para preservar a saúde da mulher. Na Jordânia, é livre para salvar a vida da mulher. No Egito é ilegal. *Parabéns, Egito.*

Na Coreia do Sul, o aborto é livre para salvaguardar a saúde da mulher, no estupro e se há anomalias no feto. A Coreia do Norte, por influência soviética, tem uma legislação mais permissiva ainda, permitindo o aborto por simples reivindicação da gestante.

Parabenizemos Taiwan e Indonésia por protegerem o nascituro em todos os casos.

A Austrália e a Nova Zelândia sofrem a influência do direito da "Commonwealth", e a consequência é a liberalização do aborto para salvaguardar a saúde da mulher e no caso do estupro (Nova Zelândia), além do aborto eugênico. Na Austrália, acrescenta-se o aborto social para macular mais ainda o direito do seu país.

Vamos agora para a África. Na África do Sul, há também o "apartheid" contra o nascituro, permitindo o aborto nos mesmos casos que a Nova Zelândia; Camarões e Quênia autorizam-no para proteger a saúde da mulher, e a Argélia, Congo, Etiópia, Uganda, Sudão e Nigéria, só permitem para salvar a saúde da mulher. No Zaire e na Costa do Marfim é proibido.

6. Países do Bloco Socialista

Façamos agora uma excursão pelos países da ex-Cortina de Ferro. A Revolução Russa foi pioneira na legalização do aborto: a legalização data de 1920. Reconhecia-se pela primeira vez no mundo o direito da mulher sobre o próprio corpo, como uma emancipação da mulher proclamada pelo socialismo. Pretendia-se que fosse uma medida que integrasse mais a mulher no processo produtivo.

De 1920 a 1925, o número de abortos quadruplicou com relação ao quinquênio 1915-1920, e em 1935, no auge do stalinismo, o aborto multiplicou-se por 5: era questão de "pedir e fazer". Em 1935, Stalin limitou as leis aos casos terapêuticos, para incentivar a natalidade, não por amor à vida, que ele nunca o teve — vide o número de assassinatos nos seus sombrios 27 anos de governo.

A partir de 1955, Stalin já não estava, e o aborto voltou a ser permitido por simples reivindicação da gestante, durante as doze primeiras semanas, e assim foi, a ponto de que em 1970, havia dois mil e trezentos abortos para cada mil nascidos vivos. O aborto era e é, mesmo com a "perestroika", um meio a mais de controle da natalidade. A "perestroika" supôs um grande avanço em termos de liberdade econômica, liberdade religiosa, emancipação para algumas de suas colônias (Hungria, Thecoslováquia, Polônia...), e um grande retrocesso para outras colônias, como a Letônia, a Lituânia, a Estônia... que continuam esmagadas pelo imperialismo. O futuro também é

incerto quanto ao aborto, que se encaixa dentro da idéia de que o indivíduo é e existe para o Estado; o ventre, mais do que pertencer à mulher, pertence ao Estado. O exemplo mais claro disto é Ceaucescu, na Romênia, ter proibido o aborto para incentivar a natalidade num país que tinha quatro abortos para cada nascimento, exigia que os casais tivessem filhos por lei. Depois que o ditador caiu, o aborto voltou a ser liberado pela "Frente de Salvação Nacional", e a situação infelizmente não parece mudar tão cedo, pois os comunistas conseguiram manter-se no poder pelas eleições, assim como na Bulgária. Foram as exceções que confirmaram as regras de derrotas clamorosas na Polônia, Hungria, Thecoslováquia e Alemanha Oriental. Só a Polônia, porém, até agora, teve a ousadia de desafiar o dogma leninista do aborto, e hoje o aborto é proibido na Polônia de Walesa. Nos outros países, a situação caminha para a incerteza em matéria de controle da natalidade. Esses países parecem poder construir um século XXI onde sobre espaço para o nascituro, desde que procurem essa terceira via entre o socialismo e o liberalismo, ambas ideologias que "comem criancinhas": a primeira de acordo com as conveniências do Estado, e a segunda por conveniência da mulher que quer a liberdade para o próprio corpo.

IV — AVALIAÇÃO FINAL E ABORTO NO BRASIL

O direito à vida desde a concepção não entrou na nova Constituição do Brasil por causa dos grupos ideologizados, quer do socialismo quer do liberalismo, e por *omissão* da maioria dos constituintes, que preferiram legislar sobre paisagens naturais notáveis, poluição, animais em extinção, direito do índio, licença-maternidade e licença-paternidade, estabilidade no emprego, greve... Enfim uma constituição detalhista, com 245 artigos, mas que preferiu deixar o aborto para a legislação ordinária. Na fase das emendas populares, a CNBB conseguiu 2,5 milhões de assinaturas a favor da vida desde a concepção, e as feministas — não as verdadeiras feministas que valorizam a vida — conseguiram não mais que 32.500 assinaturas, pouco mais do que as trinta mil exigidas para serem apreciadas pelos constituintes. Na proposta das feministas, solicitava-se permissão para interromper a gravidez até noventa dias por simples reivindicação da gestante. "Interromper a gravidez": por meio de palavras, sequer

atenuar um fato; mas ninguém lê no jornal na coluna de homicídios: "Interromperam a vida de Maurinho Branco, o seqüestrador"...

A Constituição antecipou o direito ao voto para dezesseis anos, mas não "antecipou" a proteção ao nascituro. O nascituro, por estar na barriga da mãe, não pôde fazer "lobby" durante os trabalhos constituintes; quando muito, participou do "lobby" dos evangélicos... como se a vida, desde a concepção, fosse uma simples opinião teológica, e não um dado científico.

O aborto é proibido "se a gravidez é oriunda de estupro", mas na verdade toda mulher de classe média que queira fazer o aborto faz, assim como as de classe alta. É uma vergonha a omissão daqueles que deveriam fazer cumprir a lei. *Vergonha!*

Para terminar gostaria de mostrar o depoimento de William Liley, pai da *fetologia*, que é um hino da nossa luta pela vida desde a concepção, luta que será uma das principais do fim do século.

"O novo indivíduo comanda o seu ambiente e o seu destino com tenacidade de propósito; implanta-se na parede esponjosa do útero e, numa demonstração de vigor fisiológico, interrompe a menstruação da mãe. Aquela vai ser a sua casa durante os 270 dias seguintes. Para torná-la habitável, o embrião desenvolve uma placenta e um envoltório protetor com o líquido amniótico. Ele resolve sozinho o problema da sua conformação e faz o extraordinário arranjo da sua convivência com a mãe, durante nove meses, embora sejam um e outro imunologicamente diferentes, de tal forma que não poderiam receber um enxerto de pelo, nem transfusão de sangue um do outro. Apesar de tudo, toleram-se mutuamente em união de vidas por nove meses.

"Sabemos que o feto está sempre movimentando-se naquele líquido, e sua posição depende de como ele se sente mais confortável. Sente dor, pressão externa, frio, e percebe o som e a luz. O feto também bebe o líquido amniótico, mais se for artificialmente adoçado, e menos se o gosto for desagradável. Ele soluça e chupa o dedo. O feto dorme e acorda. Às vezes, também fica enfadado quando tudo está do mesmo jeito, mas pode ser ensinado a ficar atento a um sinal diferente. Enfim, ele mesmo é quem determina o dia em que vai nascer porque, sem sombra de dúvida, o começo do parto é uma decisão unilateral do feto.

“Tal é, pois o feto que nós conhecemos e que nós próprios fomos um dia. É o feto de que cuidamos na Obstetrícia Moderna, que vem a ser o mesmo bebê do qual cuidamos antes e depois do nascimento, o qual pode ficar doente antes de nascer exigindo diagnóstico e tratamento como qualquer outro paciente” (Transcrito do livro “Aborto e direto à vida”, de Dernal Brandão).

Esperamos que no ano 2.000 possamos lançar novamente o olhar a um mundo com o aborto proibido em todos os países; a Polônia começou em caminho, assim como — parcialmente — os Estados Unidos, mas ainda nos resta percorrer, em frases dos Beatles, uma *Long and winding road* (uma longa e ampla estrada).

You may say I'm a dreamer, but I'm not the only one; I hope some day you join us, and the World will to be as one (Jonh Lennon): “Você pode pensar que estou sonhando, mas não sou o único; oxalá um dia você se junte a nós, e o mundo será um só”.

O tema é esmiuçado sob diversas angulações procurando o autor retratá-lo desde às mais remotas eras até o momento presente do qual é dado um panorama da situação dos países mais expressivos na hora atual. É um trabalho, sem dúvida, fadado a polêmicas. Os argumentos a favor do aborto não são escamoteados.

Pelo contrário. São expostos com extremo rigor para só então o autor passar a tecer-lhes a crítica que na leitura que fizemos pareceu-nos sobrepujar sempre os argumentos em favor do aborto.

Professor Celso Bastos